DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL

Aviso de Contratação 59/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
59/2026	785342-DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL	ALESSANDRO ALMEIDA DA COSTA DOS SANTOS	24/11/2026 08:33 (v 0.8)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns	140/2026	63187.001668/2026-09

1. .

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

59/2026

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL

785342

OBJETO

Contratação de serviços comuns de engenharia para recuperar a cobertura e adequar as instalações internas da Residência 02 dos Faroleiros, no Complexo do Farol da Ilha da Paz

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 70.607,99

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 27/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL – UASG 785342

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº [XX]/2026
(Processo Administrativo nº 63187.001668/2026-09)

Torna-se público que a União, por intermédio da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul (DelSFSul), por meio de sua Divisão de Apoio, sediada na Rua Dr. Lauro Müller, nº 138, Centro, São Francisco do Sul /SC, CEP 89330-103, realizará Dispensa Eletrônica, **sem registro de preços**, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A contratação seguirá a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, o Decreto nº 12.807, de 2025 (que atualizou os valores da Lei nº 14.133, de 2021), a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e as demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para executar **serviço comum de engenharia de recuperação da cobertura e adequações internas da Residência 02 dos Faroleiros, no Complexo do Farol da Ilha da Paz, em São Francisco do Sul/SC**. As condições, quantidades e exigências estão neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência nº 97/2026 e no Projeto Básico, com sua planilha orçamentária e seu cronograma físico-financeiro. Os serviços compreendem:

a) retelhamento com telhas de fibrocimento fornecidas pela Contratante;
b) substituição parcial e imunização do madeiramento;
c) substituição do forro por placas de EPS;

d) instalação de sistema de aquecimento solar de água;
e) substituição das instalações elétricas internas, com proteção contra surtos, aterramento e equipotencialização; e
f) destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

1.1.1. A contratação tem **item único** (CATSER 19224). A proposta deve abranger todos os serviços da planilha orçamentária. Não se admite proposta parcial nem cotação apenas de parte dos serviços.

1.2. O critério de julgamento é o **menor preço global**, observadas as exigências deste Aviso e de seus anexos. Para que a proposta seja aceita:

a) o valor global não pode superar o valor estimado; e
b) nenhum preço unitário pode superar o preço unitário correspondente da planilha orçamentária do Projeto Básico, conforme o item 9.3 do Termo de Referência.

1.3. O regime de execução é a **empreitada por preço unitário**. A medição e o pagamento seguirão os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, dentro dos limites do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O valor estimado da contratação é de **R$ 70.607,99 (setenta mil, seiscentos e sete reais e noventa e nove centavos)**, que é também o valor máximo aceitável. O valor não inclui os materiais e o apoio fornecidos pela Contratante, que não podem ser cotados nem incluídos nos preços:

- telhas onduladas de fibrocimento de 6 mm e cumeeiras;
- madeira para caibros, sarrafos, passarela, berço do boiler, barrotes e tábuas do assoalho;
- alimentação e alojamento da equipe.

1.5. A participação é **exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. Não haverá Ata de Registro de Preços. A contratação será formalizada por Termo de Contrato, conforme a minuta anexa ao Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta contratação não será feita pelo Sistema de Registro de Preços. Não haverá órgão gerenciador, órgãos participantes nem Ata de Registro de Preços. Por consequência, nenhum órgão ou entidade não participante poderá aderir a esta contratação, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A demanda é exclusiva da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul (UASG 785342). A contratação será formalizada por Termo de Contrato, conforme a minuta anexa ao Termo de Referência nº 97/2026, com o fornecedor vencedor e para a execução única do objeto descrito no item 1.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação nesta dispensa eletrônica será feita pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), disponível no Portal de Compras do Governo Federal, em www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O sistema também o enviará automaticamente, por mensagem eletrônica, aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) na linha de fornecimento correspondente ao objeto (CATSER 19224).

3.1.2. O Compras.gov.br pode ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação feita por ele ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica. O provedor do sistema e a DelSFSul não respondem por danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação nesta dispensa é **exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**, porque o valor estimado da contratação (R$ 70.607,99) não ultrapassa R$ 80.000,00. O fundamento é o art. 49, inciso IV, combinado com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. Esse benefício só vale para a microempresa ou empresa de pequeno porte que, no ano-calendário do procedimento, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cuja soma ultrapasse a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte terão tratamento favorecido, nos limites da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.2.3. No cadastramento da proposta, o fornecedor declarará no sistema que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que está apto a usufruir do tratamento favorecido. A declaração falsa sujeita o declarante às sanções da Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cabíveis.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. quem não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

3.3.2. sociedade cuja atividade seja incompatível com o objeto, em especial a que não tenha registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

3.3.3. empresa estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Nesta contratação, a vedação alcança a **JC Soluções em Engenharia Ltda.** e o **Eng. Civil Jean Carlos Borges Batista (CREA 1016108087D-GO)**, autores do Projeto Básico, da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que, ao tempo da contratação, esteja impedida de contratar em razão de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da DelSFSul ou com agente público que desempenhe função na dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio. A vedação se justifica pelo baixo valor e pela reduzida complexidade do objeto, que tem item único, prazo de execução de 20 dias e parcelas técnicas executáveis por empresa de pequeno porte isoladamente, sem necessidade de somar capacidades técnicas ou econômico-financeiras (art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

3.3.12. sociedades cooperativas. A natureza do serviço exige subordinação jurídica entre os trabalhadores e o contratado, com pessoalidade e habitualidade, conforme a Súmula nº 281 do TCU e o item 9.1.4 do Termo de Referência;

3.3.13. pessoas físicas. O objeto exige empresa registrada no CREA, com responsável técnico habilitado e equipe própria, e a participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte;

3.3.14. pessoa física que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do autor da emenda parlamentar que custeia esta contratação. A vedação alcança também a pessoa jurídica cujos sócios, administradores, dirigentes ou responsáveis técnicos se enquadrem nessa condição. O fundamento é o item 4.2 do Termo de Referência, o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, e as determinações do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854.

3.4. Agente público da DelSFSul não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato. Devem ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável e do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento do item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, para burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou o uso fraudulento da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa referidos nos itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão apoiar as atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, sob supervisão exclusiva de agentes públicos da DelSFSul. É o caso do apoio técnico à fiscalização previsto nos itens 6.9.1 a 6.9.3 do Termo de Referência.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. A vedação do item 3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação como integrante de equipe de apoio, profissional especializado, ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O fornecedor entra na disputa da dispensa eletrônica ao cadastrar sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. Após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, o fornecedor interessado enviará sua proposta exclusivamente pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, até a data e o horário marcados para a abertura do procedimento. A proposta deve conter a descrição do serviço ofertado, em conformidade com o item 1.1 deste Aviso e com o Termo de Referência, e o **preço global** para a execução integral do objeto.

4.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta para quantitativo inferior ao previsto nem para apenas parte dos serviços. A proposta deve abranger todos os itens da planilha orçamentária do Projeto Básico.

4.2.2. Não se admitem preços diferentes em razão do local de execução, da logística de acesso à ilha, de etapas da obra ou de qualquer outro motivo.

4.2.3. Na proposta inicial, o fornecedor registrará no sistema apenas o preço global. A planilha orçamentária detalhada, as composições de preços unitários, as composições do BDI e dos encargos sociais e o cronograma físico-financeiro serão enviados pelo fornecedor mais bem classificado após a fase de lances, readequados ao valor final, na forma da seção de julgamento deste Aviso.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam o Contratado.

4.4. Os valores propostos incluem todos os custos operacionais e os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, além de quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atender aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, na proposta inicial e na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor. Ele não poderá pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4.3. Os preços devem incluir os custos das condições específicas do local de execução, descritas nos itens 4.11, 5.2, 5.3.1 e 5.5 do Termo de Referência, em especial:

a) o transporte marítimo de pessoal, materiais e resíduos, com embarcação e tripulação habilitadas;
b) o transporte manual dos materiais em percurso de cerca de 600 m em aclive;
c) o gerador para alimentar as ferramentas, já que a ilha não tem rede de energia nem de água;
d) os EPI e EPC exigidos pelas NR-10, NR-18 e NR-35;
e) o engenheiro responsável e o encarregado geral;
f) os ensaios, o *as built* e a destinação dos resíduos.

4.4.4. Não podem ser cotados nem incluídos nos preços os materiais e o apoio fornecidos pela Contratante:

- telhas onduladas de fibrocimento de 6 mm e cumeeiras;
- madeira para caibros, sarrafos, passarela, berço do boiler, barrotes e tábuas do assoalho;
- alimentação e alojamento da equipe.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.5.1. Os serviços de construção e de engenharia em geral se enquadram no Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006. Por isso, a empresa optante pelo Simples Nacional deve incluir nos encargos sociais a contribuição previdenciária patronal, que não está abrangida pelo recolhimento unificado (art. 13, inciso VI, e art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

4.5.2. A empresa optante pelo Simples Nacional deve incluir no BDI apenas os tributos efetivamente recolhidos, segundo as alíquotas do seu enquadramento.

4.6. Independentemente do percentual de tributo que conste da planilha, serão retidos na fonte, no pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. Isso inclui a retenção previdenciária do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, quando cabível.

4.7. Ao apresentar a proposta, o proponente se obriga a cumprir as disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, o Projeto Básico, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro. Assume o compromisso de executar os serviços nesses termos e de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, substituindo-os quando requerido.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá também assinalar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, com as seguintes declarações:

4.9.1. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, e ele está ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. está ciente e concorda com as condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

4.9.3. responsabiliza-se pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que está apto a usufruir do tratamento favorecido dos seus arts. 42 a 49, observados os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. Se a funcionalidade estiver disponível no sistema, o fornecedor poderá, ao cadastrar sua proposta inicial, parametrizar um valor final mínimo, registrando o menor lance que aceita.

4.11.1. Feita essa opção, o sistema enviará os lances automaticamente, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

4.11.1.1. Os lances também poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.11.2. O fornecedor poderá alterar o valor final mínimo durante a fase de disputa, desde que não fique acima de lance que ele já tenha registrado no sistema.

4.11.3. O valor mínimo parametrizado é sigiloso para os demais participantes e para a DelSFSul. Somente os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores, na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. Na data e no horário fixados neste Aviso de Contratação Direta, o sistema abrirá automaticamente a sessão pública para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente pelo sistema eletrônico. A sessão será encerrada no horário de finalização de lances também previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores enviarão lances exclusivamente pelo sistema eletrônico e serão informados imediatamente do recebimento de cada lance e do valor registrado.

5.2.1. O lance será ofertado pelo **valor global** do item único, correspondente à execução integral do objeto.

5.2.2. O lance final será a base da readequação da planilha orçamentária. Nessa readequação, nenhum preço unitário poderá superar o preço unitário correspondente da planilha do Projeto Básico, conforme os itens 1.2 deste Aviso e 9.3 do Termo de Referência.

5.3. O fornecedor só poderá oferecer valor inferior ao último lance que ele próprio tenha ofertado e que o sistema tenha registrado.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que estiver vencendo a disputa, desde que inferiores ao seu menor lance registrado no sistema. Para os fins deste Aviso, esses lances são chamados de "lances intermediários".

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances é de **R$ 100,00 (cem reais)**. Ele vale tanto para os lances intermediários quanto para o lance que cobrir a melhor oferta.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá o que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

5.5. Se o fornecedor não apresentar lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado. É vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Terminado o prazo da fase de lances, ela será encerrada imediatamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances será automático e pontual, no horário indicado. Não haverá prorrogação, tempo aleatório nem mecanismo similar.

5.8. Como a participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (item 3.2), não se aplica o critério de desempate dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta do primeiro colocado continuar acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Nesse caso, será enviada contraproposta ao fornecedor que apresentou o menor preço, para obter a melhor proposta compatível com o valor estipulado pela Administração.

6.1.2. Se o primeiro colocado for desclassificado porque, mesmo após a negociação, sua proposta continuou acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, na ordem de classificação, exclusivamente pelo sistema.

6.1.3. A negociação também poderá ter por objeto a redução de preços unitários que superem os da planilha orçamentária do Projeto Básico, ainda que o valor global esteja dentro do limite.

6.2. Em qualquer caso, o resultado da negociação, se houver, será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, que será juntada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, o fornecedor será convocado a enviar pelo sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a pedido justificado do fornecedor, antes de seu término.

6.3.1. Com a proposta adequada, o fornecedor enviará os seguintes documentos, conforme os modelos do Projeto Básico, com os valores ajustados à proposta vencedora:

a) planilha orçamentária com todos os itens, unidades, quantitativos e preços unitários e totais;
b) composições analíticas dos preços unitários;
c) composição detalhada do BDI, com indicação do regime tributário;
d) composição dos encargos sociais, com indicação do regime (desonerado ou não desonerado);
e) cronograma físico-financeiro compatível com o do Projeto Básico;
f) atestado de vistoria ou declaração formal do responsável técnico de que conhece plenamente as condições e peculiaridades do local (itens 4.11 a 4.15 do Termo de Referência);
g) declaração de que não se enquadra na vedação de parentesco com o autor da emenda parlamentar (item 4.2.2 do Termo de Referência).

6.4. Encerrada a negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação. A verificação segue o art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, a legislação correlata e os itens 3.3 e seguintes deste Aviso, em especial quanto a sanção que impeça a participação na contratação direta ou a futura contratação. Para isso, serão consultados:

6.4.1. o Sicaf;

6.4.2. o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

6.4.3. o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

6.4.4. a Lista de Licitantes Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6.4.5. O agente de contratação verificará também, pelo quadro societário e pelos responsáveis técnicos indicados, se o fornecedor se enquadra nas vedações dos itens 3.3.4, 3.3.5 e 3.3.14 deste Aviso. As vedações alcançam o autor do Projeto Básico e os parentes do autor da emenda parlamentar.

6.5. A consulta aos cadastros será feita pelo nome e pelo CNPJ do fornecedor.

6.5.1. A consulta ao CEIS sobre as sanções da Lei nº 8.429, de 1992, também será feita pelo nome e pelo CPF do sócio majoritário do fornecedor, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.6. As consultas ao CEIS, ao CNEP e à Lista de Licitantes Inidôneos poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.7. Se a Consulta de Situação do Fornecedor indicar Ocorrências Impeditivas Indiretas, a DelSFSul fará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada, entre outros meios, pelos vínculos societários e pelas linhas de fornecimento semelhantes.

6.7.2. O fornecedor será convocado a se manifestar antes de eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Como a participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, o agente de contratação verificará se o fornecedor classificado em primeiro lugar atende aos requisitos de enquadramento do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e ao limite do item 3.2.1 deste Aviso. Se não atender, a proposta será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis pela declaração falsa.

6.9. Verificadas as condições de participação e de enquadramento, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o máximo estipulado neste Aviso e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas detalhadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis, ou preços que continuem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços do item 6.12 deste Aviso e do item 9.3 do Termo de Referência;

6.10.6. incluir nos preços os materiais e o apoio fornecidos pela Contratante (item 4.4.4 deste Aviso); ou

6.10.7. estiver em desconformidade insanável com qualquer outra exigência deste Aviso ou de seus anexos.

6.11. Se o fornecedor não conseguir comprovar que tem ou terá recursos suficientes para executar o objeto a contento, será considerada inexequível a proposta ou o menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para cobrir os custos da contratação, ou apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e os salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Aviso não tenha fixado limites mínimos. A regra não se aplica a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, cuja remuneração ele renuncie em parte ou no todo; ou

6.11.2. apresentar, na planilha de custos, um ou mais valores inferiores aos fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. Por se tratar de serviço de engenharia em regime de empreitada por preço unitário, os critérios de aceitabilidade de preços são:

6.12.1. **valor global:** não superior ao valor estimado da contratação, de R$ 70.607,99 (setenta mil, seiscentos e sete reais e noventa e nove centavos); e

6.12.2. **preços unitários:** nenhum preço unitário poderá superar o preço unitário correspondente da planilha orçamentária do Projeto Básico, anexa a este Aviso.

6.12.3. A proposta de valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração será considerada com indício de inexequibilidade (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021). O fornecedor será convocado a demonstrar a exequibilidade do preço em diligência, no prazo fixado pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação.

6.12.4. Se a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre esse valor e o da proposta (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021). A garantia será prestada em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da mesma Lei, como condição para a assinatura do contrato.

6.13. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser feitas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não são motivo para desclassificar a proposta. O fornecedor poderá ajustar a planilha no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja aumento do preço e que se comprove que ele basta para cobrir todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

6.14.2. É erro passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional quando esse regime não for cabível.

6.14.3. Também é erro passível de correção, sem aumento do preço global, a falta da contribuição previdenciária patronal nos encargos sociais da empresa optante pelo Simples Nacional enquadrada no Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006 (item 4.5.1 deste Aviso).

6.15. Para analisar se a proposta cumpre as especificações do objeto, a planilha, as composições, o BDI e os encargos sociais, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada. Isso inclui o responsável técnico pelo Projeto Básico, atuando exclusivamente a serviço da Administração, nos termos do item 3.6 deste Aviso.

6.16. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance seguinte, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Se necessário, a sessão será suspensa, e a nova data e o novo horário para sua continuidade serão informados no chat.

6.18. Encerrada a análise da aceitação da proposta, começará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, estão nos itens 9.5 a 9.35 do Termo de Referência. Eles serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado após a aceitação da proposta e compreendem:

7.1.1. **Habilitação jurídica:** o ato constitutivo correspondente ao tipo societário (itens 9.6 a 9.9 do TR), acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

a) inscrição no CNPJ;
b) certidão conjunta RFB/PGFN;
c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) inscrição no cadastro de contribuintes municipal e regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede (itens 9.12 a 9.18 do TR).

7.1.3. **Qualificação econômico-financeira** (itens 9.19 a 9.24 do TR):

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Se algum índice for igual ou inferior a 1, o fornecedor deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
c) declaração de profissional habilitado da área contábil atestando o atendimento dos índices.

7.1.4. **Qualificação técnica** (itens 9.25 a 9.31 do TR):

a) registro ou inscrição da empresa no CREA, em plena validade;
b) declaração de conhecimento das condições locais ou atestado de vistoria, se ainda não apresentado com a proposta;
c) indicação de responsável técnico, engenheiro civil e/ou engenheiro eletricista registrado no CREA, com atribuição para edificações e para instalações elétricas prediais de baixa tensão;
d) Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA em nome do(s) profissional(is) indicado(s), por execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância: instalações elétricas prediais de baixa tensão e execução ou recuperação de cobertura com telhas de fibrocimento.

7.1.5. **Declarações**, caso ainda não constem da proposta ou do sistema:

a) declaração de que não se enquadra na vedação de parentesco com o autor da emenda parlamentar (item 4.2.2 do TR);
b) declaração de inexistência de vínculo vedado pelo art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e pelo Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

7.2. A habilitação será verificada pelo Sicaf, quanto aos documentos que ele abrange.

7.2.1. O fornecedor deve atualizar previamente no Sicaf as comprovações, para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou enviar a documentação atualizada quando solicitado.

7.2.2. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões encontrar certidões válidas.

7.3. Como a participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, o fornecedor terá 5 (cinco) dias úteis para regularizar a documentação, prorrogáveis por igual período a critério da Administração. O prazo conta do momento em que o fornecedor for declarado vencedor. O fundamento é o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e o art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

7.3.1. O benefício do item 7.3 exige que o fornecedor apresente toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com restrição.

7.3.2. Se a documentação não for regularizada no prazo, o fornecedor será inabilitado, sem prejuízo das sanções cabíveis, e será examinada a proposta seguinte, na ordem de classificação.

7.4. O vínculo do responsável técnico indicado com o fornecedor poderá ser comprovado por qualquer dos seguintes meios:

a) ato constitutivo, se for sócio ou administrador;
b) registro na Carteira de Trabalho ou ficha de registro de empregado;
c) contrato de prestação de serviços;
d) declaração de compromisso de vinculação futura, se o fornecedor for o vencedor, acompanhada da anuência do profissional.

7.5. Serão aceitos o registro da empresa e o registro do(s) profissional(is) em CREA de qualquer região. O visto no CREA-SC, quando exigível nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, só será exigido do Contratado para o início da execução, junto com a ART de execução.

7.6. Se forem necessários documentos complementares indispensáveis à confirmação dos já apresentados, ou documentos que não constem do Sicaf, o fornecedor será convocado a enviá-los em formato digital, pelo sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período a pedido justificado, sob pena de inabilitação.

7.7. A apresentação dos documentos originais não digitais só será exigida quando houver dúvida sobre a integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ diferentes, salvo nos casos legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for a filial, todos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua natureza, comprovadamente só são emitidos em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com números diferentes nos documentos referentes à CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Se for preciso analisar os documentos com mais detalhe, a sessão será suspensa, e a nova data e o novo horário para sua continuidade serão informados no chat. A análise da qualificação técnica poderá contar com o apoio previsto no item 6.15 deste Aviso.

7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, por deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com este Aviso de Contratação Direta.

7.12.1. Se o fornecedor não atender às exigências de habilitação, a DelSFSul examinará a proposta seguinte, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica. Esta contratação não será feita pelo Sistema de Registro de Preços, conforme os itens 1.6 e 2.1 deste Aviso. A contratação será formalizada por Termo de Contrato, conforme a minuta anexa ao Termo de Referência nº 97/2026.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica. O cadastro de reserva é próprio do Sistema de Registro de Preços, que não será adotado nesta contratação, conforme os itens 1.6 e 2.1 deste Aviso.

9.2. Se o fornecedor mais bem classificado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e a adjudicação, se a Administração concluir pela contratação, será firmado **Termo de Contrato**, conforme a minuta anexa ao Termo de Referência nº 97/2026. Por se tratar de serviço de engenharia com obrigações futuras de execução, garantia e assistência técnica, o contrato não será substituído por instrumento equivalente (art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2. O adjudicatário terá **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, para assinar o Termo de Contrato. Se não assinar, perde o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. A Administração poderá, em vez de convocar o adjudicatário a comparecer à DelSFSul, enviar-lhe o Termo de Contrato para assinatura eletrônica, com certificado digital ICP-Brasil ou pela plataforma gov.br. O envio poderá ser feito pelo sistema de processo eletrônico ou por outro meio eletrônico, e o contrato deverá ser assinado e devolvido em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento ou da liberação do acesso.

10.2.2. Os prazos dos itens 10.2 e 10.2.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a pedido justificado do adjudicatário, apresentado dentro do prazo e aceito pela Administração.

10.2.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e o sujeita às sanções deste Aviso. Nesse caso, aplica-se o item 9.2 (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Ao assinar o contrato, o adjudicatário reconhece que:

10.3.1. aplicam-se à relação contratual as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. está vinculado à sua proposta, à planilha de preços unitários readequada e às previsões deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, inclusive o Termo de Referência e o Projeto Básico; e

10.3.3. as hipóteses de extinção do contrato são as dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura, e será automaticamente prorrogado se o objeto não for concluído no período, conforme o item 1.4 do Termo de Referência e o art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. A eficácia do contrato depende de sua divulgação no PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura (art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e de contratação deste Aviso, que o Contratado deverá manter durante toda a vigência. Para isso, a DelSFSul fará:

10.5.1. consulta ao Sicaf;

10.5.2. nova consulta aos cadastros do item 6.4 deste Aviso;

10.5.3. consulta ao Cadin, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

10.5.4. Também serão exigidos o Termo de Ciência e Concordância (Anexo II do Termo de Referência), assinado pelo representante legal, e a garantia adicional do item 6.12.4 deste Aviso, quando cabível.

10.6. Após a assinatura, a DelSFSul convocará o representante do Contratado e seu responsável técnico para a reunião inicial do item 6.5 do Termo de Referência, antes da emissão da Ordem de Serviço.

10.7. **Documentos para a emissão da Ordem de Serviço.** Em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, o Contratado entregará à fiscalização:

a) ART de execução registrada no CREA-SC, de todos os responsáveis técnicos, abrangendo cobertura, madeiramento, aquecimento solar e instalações elétricas. Se o profissional for registrado em outra região, deve apresentar também o visto no CREA-SC;
b) instrumento de designação do preposto, com seus poderes e deveres (itens 6.6 a 6.8 do TR);
c) relação nominal da equipe que irá à ilha, com nome, função e CPF;
d) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de cada trabalhador, com aptidão para trabalho em altura e, quando for o caso, para serviços em eletricidade;
e) certificados de capacitação em NR-35 e em NR-10 (curso básico) dos trabalhadores que executarão essas atividades;
f) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), nos termos da NR-01 e da NR-18, e Programa de Controle Médico

de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da NR-07;
g) fichas de entrega de EPI e descrição dos EPC (linha de vida na cumeeira, cintos paraquedistas com talabarte duplo e tábuas de distribuição);
h) documentos da embarcação e da tripulação usadas nas travessias:

- documento de inscrição da embarcação compatível com a atividade;
- habilitação dos tripulantes, conforme as NORMAM;
- seguro DPEM, quando exigível;
- comprovação de coletes salva-vidas para todos os embarcados;
  i) inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando exigível nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 2021;
  j) cronograma físico-financeiro executivo, compatível com o da proposta;
  k) Diário de Obra com termo de abertura assinado pelo responsável técnico.

10.7.1. A Ordem de Serviço só será emitida após a entrega e a aprovação desses documentos. O atraso injustificado na entrega pode configurar retardamento da execução, nos termos do item 8.1, alínea "d", do Termo de Referência.

10.7.2. Na entrega dos materiais fornecidos pela Contratante, o Contratado assinará o termo de recebimento previsto no item 5.3.1, alínea "g", do Termo de Referência.

10.8. **Documentos durante a execução e na entrega.** Durante a execução, o Contratado manterá e apresentará os documentos previstos nos itens 5.1.2, 5.3.1, 7.4.1 e 7.13 do Termo de Referência, em especial:

a) Diário de Obra atualizado diariamente;
b) relatório de verificação das premissas de campo do Projeto Básico;
c) quadro de cargas e diagrama unifilar, para aprovação prévia;
d) Documento de Origem Florestal (DOF) da madeira nativa, a cada medição;
e) medições com memória de cálculo;
f) relatórios dos ensaios de estanqueidade, do sistema solar e das instalações elétricas;
g) *as built* das instalações elétricas e hidráulicas;
h) manual do boiler e termos de garantia dos fabricantes;
i) ata do treinamento dos usuários;
j) comprovante de destinação dos resíduos levados ao continente;
k) comprovante de baixa da ART de execução no CREA-SC.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar qualquer das hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

11.1.5. não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, inclusive a do item 10.7 deste Aviso, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.7. dar causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances:

a) a declaração falsa quanto às condições de participação;
b) a declaração falsa quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
c) a declaração falsa quanto à vedação de parentesco com o autor da emenda parlamentar (item 3.3.14 deste Aviso);
d) o conluio entre fornecedores.

11.1.11. praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos desta dispensa; e

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. **advertência**, pela infração do subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.2.2. **multa:**

a) pelas infrações dos subitens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.7, ocorridas na execução contratual: nos percentuais do item 8.2.4 do Termo de Referência;
b) pelas infrações dos subitens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação;
c) pelas infrações dos subitens 11.1.8 a 11.1.12: de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação;

11.2.3. **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar penalidade mais grave; e

11.2.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12 e nos demais casos que justifiquem a penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis superarem o valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia adicional, se houver (item 6.12.4 deste Aviso), ou cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. Antes do encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. As sanções serão aplicadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será observado o procedimento do caput e dos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8.1. As notificações serão enviadas eletronicamente para os e-mails informados na proposta e para os cadastrados pelo fornecedor no Sicaf. Esses endereços são considerados de uso contínuo da empresa, e não cabe alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas a eles.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela resultarem para a Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei.

11.11. A personalidade jurídica do fornecedor ou do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos:

- aos seus administradores e sócios com poderes de administração;
- à pessoa jurídica sucessora;
- à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

Em todos os casos serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. A DelSFSul deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados das sanções que aplicar, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). As penalidades também serão registradas no Sicaf.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. As sanções por atos praticados na execução contratual estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência e na minuta de Termo de Contrato. Quanto a essas infrações, prevalecem os percentuais ali fixados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Se todos os fornecedores forem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar este Aviso com nova data;

12.1.2. contratar com base em proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver proposta para a execução integral do objeto. Nesse caso, serão privilegiados os menores preços, sempre que possível, e deverão ser atendidas as condições de habilitação e os critérios de aceitabilidade de preços deste Aviso;

12.1.2.1. a contratação do subitem 12.1.2 será feita fora deste procedimento; ou

12.1.3. fixar prazo para que os fornecedores adequem as propostas ou a documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser adotadas se nenhum fornecedor interessado comparecer (procedimento deserto).

12.3. Quando os fornecedores precisarem praticar algum ato cujo prazo não conste deste Aviso, deverão observar o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

12.4. Cabe ao fornecedor acompanhar as operações no sistema. Ele responde pela perda do negócio se deixar de observar qualquer mensagem emitida pela Administração ou se ficar desconectado.

12.5. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, ela será transferida automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

12.6. Os horários da divulgação deste procedimento e do envio de lances seguem o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação do procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos nem sua validade jurídica. Isso será feito por despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, que dará validade e eficácia aos documentos para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores arcam com todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, inclusive os da vistoria facultativa à Ilha da Paz. A Administração não responde, em nenhum caso, por esses custos, qualquer que seja a condução ou o resultado do processo de contratação.

12.10. Havendo divergência entre este Aviso e seus anexos ou as demais peças do processo, prevalecem as disposições deste Aviso quanto ao procedimento de seleção do fornecedor. Quanto à forma de execução dos serviços, aplica-se a regra de prevalência do item 1.1.4 do Termo de Referência.

12.11. O relatório da sessão pública será divulgado no sistema eletrônico.

12.12. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estão disponíveis no Compras.gov.br e no PNCP. Esclarecimentos podem ser solicitados à DelSFSul, Rua Dr. Lauro Müller, nº 138, Centro, São Francisco do Sul/SC, CEP 89330-103, pelo e-mail [inserir] ou pelo telefone [inserir].

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1. ANEXO I – Termo de Referência nº 97/2026;

São Francisco do Sul, SC, na data da assinatura.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LEONARDO BYKOW

Agente de contratação

ALESSANDRO ALMEIDA DA COSTA DOS SANTOS

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 24/11/2026 às 08:33:54.